

# As opções fiscais das empresas brasileiras

(Contas em revista nº 33 - out.-nov.'04)

GABRIEL DE CARVALHO JACINTHO\*

Os regimes de tributação existentes no Brasil são sempre motivo de muitas dúvidas e, como se aproxima a época de as empresas fazerem sua opção entre o lucro presumido e o lucro real, é oportuno apresentarmos um resumo sobre o assunto.

Em seu início, o sistema de lucro presumido apresentava muitas limitações, tanto em função da natureza das atividades como em relação ao faturamento. Hoje em dia, entretanto, este regime atende a um número muito maior de contribuintes e podemos concluir que veio para ficar.

## Lucro real

Conforme o art. 14 da lei nº 9.718/98 e art. 46 da lei nº 10.637/02, são obrigadas à apuração do lucro real e, portanto, ficam impedidas de optar pelo lucro presumido, as seguintes pessoas jurídicas:

a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior a R\$ 48 milhões ou ao limite proporcional de R\$ 4 milhões multiplicado pelo número de meses de atividades no ano, se inferior a 12;

b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda (IR), calculados com base no lucro da exploração;

e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do IR pelo regime de estimativa;

f) que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

g) que explorem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF nº 25/99).

As pessoas jurídicas referidas nas letras "a", "c", "d" e "e" acima, que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), de que trata a lei nº 9.964/00, poderão optar, durante o período em que ficarem submetidas ao programa, pelo regime de tributação com base no lucro presumido (art. 4º da referida lei).

## Apuração trimestral com base no lucro presumido

As pessoas jurídicas não obrigadas à apuração do lucro real poderão optar pelo regime do lucro presumido. O fator determinante para esta escolha é a lucratividade do empreendimento. Esta sistemática somente será vantajosa se a empresa for lucrativa ao longo de todo o exercício da opção e a margem de lucro for superior aos níveis pré-estabelecidos pela legislação (veja quadro I). Se assim não for, a empresa pagará mais imposto que pelo lucro real.

Este raciocínio prevaleceu até o início deste ano, quando o governo instituiu o sistema não-cumulativo para o recolhimento do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Com isto, a tributação, sobretudo das empresas prestadoras de serviço, sofreu uma mudança significativa. Pela nova legislação, os optantes pelo lucro presumido podem permanecer com a alíquota antiga de 3%, mas seguem a apuração cumulativa, sem poder se creditar das contribuições pagas nas etapas anteriores. Já os estabelecimentos tributados com base no lucro real têm direito a alguns créditos, mas tiveram a alíquota majorada para 7,6%.

Conforme a operação, os prestadores de serviços, que têm como principal custo uma grande folha de pagamentos, saíram perdendo, e muito. Podem estar pagando mais IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e, ao mesmo tempo, pagando mais PIS e Cofins também. Será preciso fazer muitas simulações para avaliar qual regime possibilita a menor carga tributária e, sem sombra de dúvidas, o melhor instrumento para esta análise é uma contabilidade bem feita e atualizada mensalmente.

**Quadro I – Percentuais aplicáveis  
sobre a receita bruta com base no lucro presumido**

Espécies de atividades geradoras da receita	Percentuais aplicáveis sobre a receita
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Revenda, para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.</li> </ul>	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo);</li> <li>➤ Transporte de cargas;</li> <li>➤ Serviços hospitalares;</li> <li>➤ Atividades imobiliárias;</li> <li>➤ Atividade rural;</li> <li>➤ Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade;</li> <li>➤ Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante;</li> <li>➤ Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços), para a qual não esteja previsto percentual específico.</li> </ul>	8%
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Serviços de transporte (exceto o de cargas);</li> <li>➤ Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00.</li> </ul>	16%
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Serviços em geral, para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas;</li> <li>➤ Intermediação de negócios;</li> <li>➤ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>➤ Serviços de mão-de-obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra.</li> </ul>	32%

## Simples

Uma outra opção bastante procurada, mas que, infelizmente, apresenta uma série de restrições relacionadas à atividade e também a valores para seu enquadramento, é o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

São poucas as atividades que podem enquadrar-se neste sistema. Basicamente, apenas aquelas que não exigem regulamentação profissional.

### Vedações

Não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica:

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120 mil;

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 1,2 milhão;

III - constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV - cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V - que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis, compreendendo-se na atividade de construção de imóveis a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, inclusive (ADN Cosit nº 30/99):

a) construção, demolição, reforma e ampliação de edificações;

b) sondagens, fundações e escavações;

c) construção de estradas e logradouros públicos;

d) construção de pontes, viadutos e monumentos;

e) terraplanagem e pavimentação;

f) pintura, carpintaria, instalações elétricas e hidráulicas, aplicação de tacos e azulejos, colocação de vidros e esquadrias; e

g) quaisquer outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo;

VI - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 1,2 milhão (**nota:** de acordo com o art. 2º da MP nº 107/03, atual art. 23 da Lei nº 10.684/03, a vedação acima não se aplica na hipótese de participação de capital de cooperativa de crédito);

X - de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI - que realize operações relativas a:

a) locação ou administração de imóveis;

b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

c) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

d) *factoring*;

e) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

## Auto-arbitramento quando a receita bruta é conhecida

A empresa sujeita à tributação com base no lucro real que não mantiver escrituração na forma da lei comercial e fiscal ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal poderá, quando conhecida a receita bruta, efetuar o pagamento do IR com base no lucro arbitrado (auto-arbitramento) de acordo com o quadro II.

\* **GABRIEL DE CARVALHO JACINTHO** é empresário contábil, diretor da Aescon-SP e árbitro da classe contábil no TAC (Tribunal Arbitral do Comércio).

### Quadro II – Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta com base no lucro arbitrado

Espécies de atividades geradoras da receita	Percentuais aplicáveis sobre a receita
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.</li> </ul>	1,92%
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo);</li> <li>➤ Serviços hospitalares;</li> <li>➤ Transporte de carga;</li> <li>➤ Atividade rural;</li> <li>➤ Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante;</li> <li>➤ Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para qual não esteja previsto percentual específico.</li> </ul>	9,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Serviço de transporte (exceto o de carga);</li> <li>➤ Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00.</li> </ul>	19,2%
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Prestação, pelas sociedades civis, de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;</li> <li>➤ Intermediação de negócios;</li> <li>➤ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>➤ Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;</li> <li>➤ Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>);</li> <li>➤ Prestação de qualquer outro tipo de serviço não mencionado especificamente nesta tabela.</li> </ul>	38,4%
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada abertas.</li> </ul>	45%